Quarta-feira 18 de Abril de 1928 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:324, que cria a freguesia de Ortiga, no concelho de Mação.

Decreto n.º 15:385 — Determina que, sem licença da Direcção Geral da Segurança Pública, nenhum funcionário superior da polícia possa ausentar-se do distrito em que tenha de exercer as suas funções.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificações ao decreto n.º 15:344 (Estatuto Judiciário).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:386 — Autoriza a cunhagem de uma moeda comemorativa da batalha de Ourique.

Decreto n.º 15:387 — Regula a eleição dos dois representantes das sociedades de seguros nacionais no Conselho de Seguros.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:388 — Aprova o regulamento do serviço de saúde do Arsenal da Marinha.

Rectificações ao decreto n.º 15:335, sôbre inscrição marítima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 15:389 — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Tratado de Conciliação, Regulamento Judicial e Arbitragem e seu Protocolo adicional, assinado em Lisboa entre os plenipotenciários de Portugal e Espanha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:390 — Regula as concessões de caminhos de ferro de interêsse geral a corpos administrativos.

Decreto n.º 15:391 — Modifica várias disposições do regulamento do serviço da linha telefónica de Lisboa ao Pôrto, aprovado por decreto de 10 de Março de 1904.

Programa dos exames de admissão aos Institutos Superiores de Comércio de Lisboa e Pôrto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:392 — Regula a nomeação dos reitores e dos vice-reitores dos liceus e dos directores de classe.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:322 — Permite a exportação de azeite até 5 graus de acidez para os mercados do Brasil e colónias portuguesas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 80, 1.ª série, de 7 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 15:324

Tendo os habitantes da povoação de Ortiga, freguesia de Panascoso, do concelho de Mação, distrito de Santarém, representado superiormente no sentido de se constituírem em freguesia independente;

Considerando que a povoação de Ortiga possui já hoje um elevado número de habitantes, mais que o necessário para poder ser convertida em freguesia;

Considerando que a aludida povoação dispõe dos precisos recursos para se poder administrar com relativa independência, e assim é que entre outros melhoramentos locais tem já um cemitério público, um pôsto de registo civil e uma estação postal;

Atendendo às informações oficiais favoràvelmente prestadas pelo competente governador civil de Santarém, que confirmam a aspiração daquele povo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas das freguesias de Panascoso e Mação, respectivamente, as povoações de Ortiga e Monte Novo.

Art. 2.º É criada a freguesia de Ortiga, com sede na povoação do mesmo nome, a qual fica constituída pelas povoações desanexadas: Ortiga e Monte Novo.

Art. 3.º A área da nova freguesia fica assim limitada: pelo nascente com a ribeira de Eiras; pelo poente com Ribeira Fria; pelo norte por uma linha que parte da Ribeira Fria, saindo da Cova do Palhinhas, passando pela Cova dos Castanheiros, direcção ao cume do Vale de Pastor, Fojo, Vale de Magra, terminando na ribeira de Eiras; ao sul pelo antigo limite da freguesia de Panascoso, Rio Tejo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Ângelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*